



ADITIVO AO CONTRATO DE LICENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

FUNDAÇÃO PIO XII, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.150.352/0046-14, com sede na AV GOV JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA, S/N, FAZ RETIRO, GOIANIA – GO, CEP: 74.620-435, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATANTE**;

PIXEON MEDICAL SYSTEMS S.A COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, inscrita no CNPJ/MF nº 05.662.773.0001-57, com endereço na Rodovia José Carlos Daux, nº 4150, Sala 1 e 2, Saco Grande, Florianópolis – SC, CEP 88.032-005, neste ato por seu representante legal, nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATADA**;

Sendo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** doravante denominadas em conjunto “Partes”, e individualmente, “Parte”.

Resolvem as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Aditivo ao Contrato de Licenciamento e Prestação de Serviços (“Aditivo”), o qual será regido mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA 1 – CONTRATO ALTERADO

- 1.1. Contrato alterado.** O presente Aditivo promove alterações ao seguinte contrato (“Contrato”):
- i. Nome do contrato: Contrato de Licenciamento e Prestação de Serviços;
 - ii. Objeto do contrato: Licença de Uso de Software e serviços, referente ao contrato OP-41372.





CLÁUSULA 2 – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

2.1. Alterações. As Partes concordam que as seguintes regras passam a valer para o Contrato:

2.1.1 A vigência do contrato mencionado no item ii, da cláusula 1.1, será de 12 (doze) meses, contados da data do primeiro faturamento, **sem renovação automática;**

2.1.2 O contrato será passível de renovação mediante Termo Aditivo firmado entre as partes;

2.1.3 Na hipótese de eventual renovação contratual, a vigência estará limitada ao Termo de Colaboração 3/2022-SES/GO. O encerramento do referido Termo de Colaboração, por qualquer motivo, desde que devidamente comprovado, implicará na rescisão automática deste contrato, sem que assista às partes direito a qualquer tipo de indenização, ressalvadas as obrigações já constituídas até a data do término. Ao pedido de rescisão, após o término do período inicial de vigência, solicitado pela CONTRATANTE por qualquer outro motivo que não seja o encerramento do Termo de Cooperação, aplicar-se-á o aviso prévio de 90 (noventa) dias.

2.1.4 Neste ato, altera-se o índice de reajuste anual dos valores do contrato de IGPM-FGV para INPC;

2.1.5 Altera-se o Foro para a comarca de Barretos – SP;

2.1.6 Altera-se a redação da cláusula 8.8 do Contrato de Licenciamento e Prestação de Serviços para que passe a constar: “8.8 A infração às Cláusulas relativas à Propriedade Intelectual ensejará multa que corresponderá ao valor de 50 (cinquenta) vezes o valor global deste CONTRATO bem como indenização por eventuais perdas e danos que a CONTRATADA vier a sofrer, englobando, mas não se limitando a danos diretos, danos emergentes, incidentais, punitivos ou indiretos ou por quaisquer danos de consequências econômicas (inclusive lucros cessantes ou outras perdas de lucros ou receitas), ou ainda indenizações, independentemente do fundamento da CONTRATADA.”





CLÁUSULA 3 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. Não alteração.** Permanecem inalterados e em pleno vigor e eficácia todos os termos e condições do Contrato que não foram alterados por este Aditivo, os quais são, neste ato, ratificados pelas Partes.
- 3.2. Assinatura eletrônica.** As Partes neste ato declaram que (i) é admitida como válida e verdadeira a assinatura deste Aditivo por meio de certificado digital emitido por entidades credenciadas para tanto pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil; e (ii) são admitidas como válidas e originais as vias deste Aditivo emitidas por meios de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente Aditivo na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

São Caetano do Sul, 17 de julho de 2025.

Assinado por:
Henrique Duarte Prata
08E2CB9F140402
FUNDAÇÃO PIO XII
CONTRATANTE

DocuSigned by:
[Signature]
A633E2CB90F541FC
PIXEON MEDICAL SYSTEMS S.A COMÉRCIO E
DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE
CONTRATADA

Testemunhas: Assinado por:
Gleidson Freitas Rocha
CAD15A123ED543B...

DocuSigned by:
Bianca Perozin
677914DA0CDC4CB...

